

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 29 de Fevereiro de 2012, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CONSIDERANDO o que preconiza a lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu Art. 53 sobre a autonomia Universitária;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 52 §10 do Estatuto e Regimento desta IES concernente a recusa de matrícula do discente que não concluir o curso de graduação no prazo máximo de integralização estabelecido no respectivo currículo do curso;

CONSIDERANDO o que preconiza a Resolução nº 2/2007 do CES acerca da carga horária mínima e do tempo de integralização dos cursos na modalidade presencial;

CONSIDERANDO as constantes solicitações de regularização da vida acadêmica de discentes ingressantes nesta IES e que ainda NÃO cumpriram os componentes curriculares necessários a integralização curricular por situações internas à própria Instituição e que mantêm vínculo com esta Instituição de Ensino Superior - IES;

CONSIDERANDO que muitos desses discentes já passaram por uma ou mais alterações em matrizes curriculares do curso, no qual ingressaram e continuam tendo sua matrícula renovada nos períodos estabelecidos pela Universidade do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o custo social e a necessidade de formação de profissionais competentes para atender as demandas da sociedade e que um curso realizado em período muito longo prejudica essa formação;

CONSIDERANDO que esses discentes deverão ter a oportunidade de conclusão de seus respectivos cursos, quando as dificuldades para sua conclusão derivam de situações internas da própria Instituição.

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas que regulamentam os procedimentos a serem adotados aos discentes que deixaram de cumprir o prazo máximo de integralização estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com o processo nº 6775/2010-UEPA.

Art. 2º - Expedir a presente resolução que visa regulamentar os procedimentos a serem adotados em casos de discentes matriculados nesta IES, os quais tenham:

I. Extrapolado o tempo máximo de integralização curricular previsto nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, por reprovações seguidas ou alternadas, acúmulo de dependências, as quais não foram ofertadas em tempo pela IES;

II. Impossibilidade de integralização curricular no prazo máximo previsto nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, atestada pelo Colegiado do Curso, em função da mudança no Projeto Pedagógico, sem a devida análise da situação do Acadêmico para fins de adaptação curricular e/ou extinção do curso em Campus da interiorização.

Art. 3º - O discente que enquadrar-se em uma das situações expressas nos incisos I ou II do Art. 2º estará sujeito às determinações especificadas nesta resolução, conforme abaixo:

§ 1º. O discente que não integralizou o curso no prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico do seu curso por questões estabelecidas nos incisos I e II, Art. 2º desta Resolução, deverá ter sua matrícula recusada pela Coordenação do Curso, conforme estabelecido no Art. 52 do Regimento Universitário.

§ 2º. Ao discente que não integralizou o curso no prazo máximo estabelecido nos incisos I e II, Art. 2º desta Resolução, será submetido às determinações abaixo:

a) A Diretoria de Controle Acadêmico divulgará a cada ano, quadro dos discentes matriculados que ainda não integralizaram o curso de graduação de acordo com os limites estabelecidos nos Projetos Pedagógicos do Curso.

b) O quadro, após análise da situação acadêmica do discente pela Coordenação do Curso, será encaminhado a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD que, por meio da imprensa local e Diário Oficial do Estado - DOE convocará o discente a comparecer pessoalmente ao seu Campus de origem para receber instruções acerca dos procedimentos a serem adotados quanto à sua permanência na Instituição;

c) O discente que não comparecer ao seu campus de origem no período determinado na convocação oficial será automaticamente desligado, perdendo definitivamente a sua vaga, não cabendo recurso.

d) Caberá à Direção de Centro encaminhar à PROGRAD uma lista com o nome dos discentes que não cumpriram o prazo de comparecimento e esta enviará ao CONSUN para formalização do desligamento.

e) O discente que atender a solicitação de comparecimento deverá assinar, junto à Coordenação do Campus e/ou curso, um termo de compromisso, a ser firmado entre a UEPA, representada pelo coordenador do Campus e/ou curso e o interessado, no qual constará como anexo um Plano Individual de Estudos, elaborado pelo Colegiado e Assessoria Pedagógica do Curso.

f) O Plano Individual de Estudos deverá conter o total de componentes curriculares que o discente ainda terá que cumprir para integralizar o curso, o período de oferta e o tempo

fixado pelo Colegiado de Curso e especificado no termo de compromisso, salvo os casos em que não houver possibilidade de oferta pela IES.

§ 3º. Entende-se por componente curricular disciplinas, atividades curriculares, unidades temáticas obrigatórias e/ou optativas ou outras atividades previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

§ 4º. O discente deverá realizar a integralização no currículo em vigor no momento de assinatura do termo de compromisso, já considerando todos os aproveitamentos de estudos possíveis, exceto aqueles discentes que já tenham cumprido mais de 60% (sessenta por cento) do currículo em vigor à época de seu ingresso.

§ 5º. Caberá ao Colegiado de Curso, em consonância com a PROGRAD/DDE, estabelecer formas de ofertas dos componentes curriculares ainda necessários para a integralização do currículo.

§ 6º. Na possibilidade do curso não estar sendo mais ofertado no Campus de origem do discente, este deverá cursá-lo em Campus mais próximo, determinado pelo Colegiado do Curso em consonância com a Pró-Reitoria de Graduação e Diretoria de Controle Acadêmico.

Art. 4º - Não ocorrerá o desligamento nos casos em que o discente tenha a possibilidade de concluir o curso em apenas 2 (dois) semestres letivos.

§ 1º. O Colegiado de Curso deverá, no prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação, declarar a viabilidade de o discente encerrar o curso em até 2 (dois) semestres, desde que obedecida à legislação vigente.

§ 2º. No caso previsto no caput deste artigo, o discente será automaticamente desligado caso não renove matrícula ou fique reprovado por nota ou falta em qualquer um dos componentes curriculares restantes para a integralização do curso.

§ 3º. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao discente que tiver 3 (três) reprovações em 2 (duas) ou mais disciplinas.

§ 4º. No caso de incorreta aplicação dos critérios desta Resolução, caberá pedido de reconsideração à Pró-Reitoria de Graduação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação da Portaria de desligamento.

Art. 5º - O Colegiado do Curso pode, a qualquer tempo, propor formas de intervenção, junto ao discente, de modo a esclarecê-lo sobre a possibilidade de perda de vaga na IES, caso deixe de cumprir o que foi estabelecido no Termo de Compromisso.

§ 1º. O Plano de Estudos poderá ser alterado sempre que necessário, desde que o prazo máximo para integralização curricular, estabelecido no Termo de Compromisso não seja ultrapassado, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

§ 2º. A alteração de que trata o parágrafo anterior só poderá ocorrer por proposição do Colegiado de Curso, bem como cabe unicamente a este órgão alterar o prazo fixado no Termo de Compromisso, quando por algum impedimento institucional houver dificuldade em dar condições ao discente para cumprilo.

Art. 6º - Durante o tempo estabelecido no termo de compromisso para a integralização curricular, o discente não poderá solicitar trancamento de matrícula.

Art. 7º - Caberá à Coordenação de Curso encaminhar à PROGRAD uma cópia do Plano de Estudos proposto, bem como a situação parcial e final do discente para fins de acompanhamento e providências.

Art. 8º - Caberá à PROGRAD encaminhar ao CONSUN, para formalização do ato de desligamento, a lista de discente que não conseguiu cumprir o prazo máximo estipulado no Termo de Compromisso celebrado com a Instituição.

Art. 9º - Esta resolução atende aos discentes que se enquadram nas situações expressas no Art. 2º, incisos I e II. Aos demais discentes aplicam-se o Regimento desta Universidade.

Art. 10º - Os casos omissos nessa resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 29 de Fevereiro de 2012.

MARILIA BRASIL XAVIER

Reitora e Presidente do Conselho Universitário

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 490872

Órgão: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: Port. 614/2013 DE 19/02/2013

Data de Admissão: 01/02/2013

Nome do Servidor

Cargo do

Servidor

Observação

ANA GRACINDA IGNACIO DA SILVA

Coord. de

Apoio a Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do CCBS

Ordenador: MARILIA BRASIL XAVIER

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 490886

Órgão: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: Port. 616/2013 DE 19/02/2013

Data de Admissão: 01/03/2013

Nome do Servidor

Cargo do

Servidor

Observação

MARCIA HELENA RAPOSO MOTA

ASSESSOR DE

PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CCSE

Ordenador: MARILIA BRASIL XAVIER

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 490902

Ato: Port. 615/2013 DE 19/02/2013

Término Vínculo: 01/02/2013

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: Exoneração de Cargo em Comissão.

Orgão: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Servidor(es):

Comissionado / RENATO DA COSTA TEIXEIRA (Coord. de Apoio a Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do CCBS) <br

Ordenador: MARILIA BRASIL XAVIER

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 490938

Ato: Port. 617/2013 DE 19/02/2013

Término Vínculo: 01/03/2013

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: Exoneração de Cargo em Comissão.

Orgão: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Servidor(es):

Comissionado / ROSA MARIA BARROSO DE ALMEIDA (ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CCSE) <br

Ordenador: MARILIA BRASIL XAVIER

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 490939

PORTARIA Nº 604/13 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

DESIGNAR o servidor FREDERICO DA SILVA BICALHO Id. Funcional nº 57188824-2, cargo de Professor Assistente I – 40H, para responder pela PRO REITORIA DE GRADUAÇÃO no período de 05 a 08.02.2013, em substituição a titular que estará afastada respondendo pela Vice – Reitoria.

MARILIA BRASIL XAVIER

REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 605/13 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

DESIGNAR a Representação da Universidade do Estado do Pará a Diretora de Pesquisa da PROPEP/UEPA, PATRICIA DANIELLE DE LIMA LIMA, CPF nº 636.197.332-87, RG nº 3208350, para celebrar contratos que tem por objeto a “Cessão dos Direitos de Propriedades Sobre o Desenho Industrial de Composteira Doméstica” celebrado entre a UEPA e o Sr. BENTO GUSTAVO DE SOUSA PIMENTEL pelo período de 10(dez) anos a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por 03(três) períodos sucessivos de 05(cinco) anos.

MARILIA BRASIL XAVIER

REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 606/13 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

DESIGNAR o servidor REGIS BRUNI ANDRIOLO Id. Funcional nº 57233050-1, cargo de Professor Adjunto I – 40H, como COORDENADOR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DOCENCIA UNIVERSITARIA, COM ENFASE EM SAÚDE, com vigência retroativa a contar de 29.11.2012.

MARILIA BRASIL XAVIER

REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 607/13 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

DESIGNAR a servidora ELISA MARIA PINHEIRO DE SOUZA Id. Funcional nº 376760-3, cargo de Professor Adjunto I – 40H, como COORDENADORA GERAL E COORDENADORA DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DOCENCIA UNIVERSITARIA, COM ENFASE EM EDUCAÇÃO, com vigência retroativa a contar de 29.11.2012.

MARILIA BRASIL XAVIER

REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 491044

PORTARIA Nº 641/2013 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

publicada no D.O.E nº 32.343 de 25.02.2013,

CÓDIGO DA PUBLICAÇÃO: 490455

MARILIA BRASIL XAVIER

REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 491048

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO

DIÁRIO OFICIAL Nº. 32343 DE 25.02.2013.

PORTARIA Nº 641/13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade do Estado do Pará usando das atribuições legais e Estatutárias que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Concurso para promoção a classe de professor Titular no âmbito da Universidade do Estado do Pará – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde/CCBS;

CONSIDERANDO finalmente os Memorando nº 024 e 033/2013-PROGRAD/UEPA, e ainda o E - Protocolo nº 2013/72036 de 18.02.2013;

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a comissão responsável pela realização do Concurso para promoção a classe de professor Titular no âmbito da